

PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0000651-0

CONCESSÃO Nº 0141291600

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 34.066.061-2 - SSP/SP e CPF nº 308.891.488-05 e por seu Diretor de Programas Especiais, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, portador da do RG nº 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado, na qualidade de contratada, **OTIMA CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A**, com sede na Av. Mofarrej, 1288, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.104.815/0001-13, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **ANA LÚCIA DINIS RUAS VAZ**, brasileira, portadora do R.G. Nº 5.069.721-3 SSP/SP e CPF Nº 116.459.908-93, e por seu Diretor Financeiro **SERGIO LUIZ PEREIRA DE MACEDO**, portador do R.G. nº 8.374.421 SSP/SP e CPF nº 873.683.078-04, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

#### CONSIDERANDO:

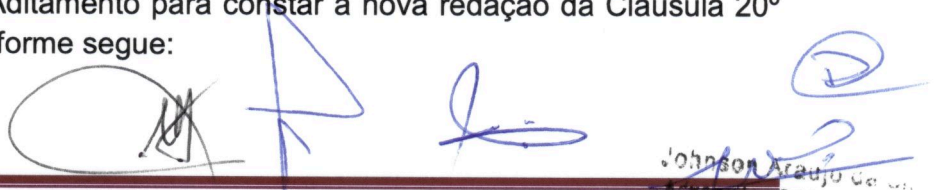
- O contido no Decreto N.º 59.283 de 16 de março de 2020, que definiu as medidas de enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID 19 no âmbito da Municipalidade de São Paulo e, entre elas instituiu, o sistema de teletrabalho; impondo uma nova rotina para troca de correspondências com a Contratada, que passou a ser realizada via e-mail.
- A necessidade de se adequar os termos da Cláusula Vigésima – Das Comunicações com a nova realidade administrativa.

#### RESOLVEM:

Desta feita, a fim de adequar o Contrato com esta nova realidade, a partes interessadas firmam o presente instrumento conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Firmar o presente Termo de Aditamento para constar a nova redação da Cláusula 20º do instrumento contratual, conforme segue:



Johnson Araujo Co. Ltda.  
Advogado - OAB/SP 147.530  
Página 1  
SP-Obras

## “CLÁUSULA VIGESIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1. De comum acordo entre as Partes, resolvem retificar a Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão que passará a vigorar com a presente redação:

20.1.1. Todos os entendimentos sobre este contrato, tais como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando elaborados por escrito.

20.2. Para efeito do disposto no item 20.1.1. desta cláusula, todas as correspondências mantidas entre as Partes, a partir da data de assinatura do presente instrumento, deverão ser enviadas, exclusivamente, via correio eletrônico (e-mail), sob pena de invalidade, para os seguintes endereços:

- Para o Poder Concedente: protocolo@spobras.sp.gov.br
- Para a Concessionária: protocolo@otima.com

20.2.1. Todos os e-mails recebidos pelo PODER CONCEDENTE serão automaticamente seguidos de resposta informando os respectivos números de protocolo e de controle interno de acompanhamento (STD) e os recepcionados pela CONCESSIONÁRIA emitirão o devido número de protocolo, como forma de implementação e comprovação das atividades.

20.3. A modalidade de comunicação ora ajustada entre as Partes no item 20.2 supra, deverá permanecer em perfeito estado de funcionamento, compreendendo a forma de gerar protocolos durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, sendo facultado as partes um período de suspensão para manutenção técnica, o qual deverá ser comunicado previamente, com antecedência mínima de 1 (um dia), excetuando-se os resultantes de fatores imprevisíveis, os quais deverão ser informados no momento de conhecimento da intercorrência.

20.3.1. Na hipótese de ocorrência de manutenções ou reparos em prazo superior ao constante no item 20.3 supra, deverá ser disponibilizado meio de comunicação alternativo durante o período que perdurar o fato, devendo informar, ainda, quando da normalização dos serviços.

20.4. A indisponibilidade, mudança ou alteração de endereço de correio eletrônico por qualquer das Partes, deverá ser previamente comunicada, por escrito, considerando válidas todas as comunicações enviadas para o e-mail anterior, até a data de comunicação desse fato.

20.4.1. Na hipótese de ocorrência do item 20.4 acima, considerar-se-ão válidas as formas de tratativas ajustadas até então.

20.5. As comunicações citadas no item 20.1.1 supra, poderão ser assinadas de forma eletrônica, mediante a utilização de assinatura eletrônica ou certificada por meio de ferramenta aplicável de forma eletrônica/digital, nos termos da Medida Provisória 2200-2/2001.

20.5.1. As Partes declaram, portanto, que reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas por meio de ferramenta eletrônica, quando enviadas para os e-mails indicados no item 20.2, todos para fins desse instrumento.”

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito de atendimento da cláusula vigésima vigente até a presente data no Contrato de Concessão as partes farão a entrega e protocolo de todas as vias impressas das correspondências trocadas desde março de 2020 até o momento.

Ficam inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

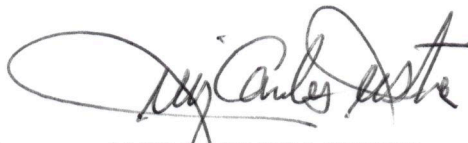
E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 18 de outubro 2021.

**Pela SPObras:**



**PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**LUIZ CARLOS LUSTRE**  
Diretor de Programas Especiais

**Pela CONCESSIONÁRIA:**



**ANA LUCIA DINIS RUAS VAZ**  
Diretora Presidente



**SERGIO LUIZ PEREIRA DE MACEDO**  
Diretor Financeiro